



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 04/08/2014

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 044/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 045/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Projeto de Lei nº 046/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPOD, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Projeto de Lei nº 047/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais)

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

- Matérias para ordem do dia:

**Projeto de Lei nº 032/2014**

**Autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini**

Dispõe sobre a regularização das atividades de piscicultura no município de Sinop-MT, e dá outras providências.

**1ª votação**

**Parecer nº 069/2014**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini.

**Parecer nº 013/2014**

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini.

**Parecer nº 006/2014**

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini.

**Emenda Supressiva nº 002/2014**

**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Suprime termos do artigo 11 do Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini.

**Emenda Modificativa  
002/2014**

**nº Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Modifica o inciso XXI do artigo 1º do Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini.

**Projeto de Lei nº 034/2014**

**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

**1ª votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Parecer nº 070/2014**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.

**Projeto de Lei nº 035/2014**

**Autoria do vereador Dalton Martini**

Promove alterações na Lei nº 020/83, de 26 de setembro de 1983.

**1ª votação**

**Parecer nº 071/2014**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do vereador Dalton Marini.

**Projeto de Lei nº 036/2014**

**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT - APAE, e dá outras providências

**1ª votação**

**Parecer nº 072/2014**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 036/2014, de autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores.

**Projeto de Lei nº 037/2014**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Institui a Semana Municipal de Conscientização para a limpeza de caixas d'água e calhas.

**1ª votação**

**Parecer nº 073/2014**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran.

**Parecer nº 007/2014**

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran.

**Emenda Substitutiva nº 001/2014 Autoria de vereadores**

Substitui termo do artigo 1º do Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 383/2014**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública da Rua das Mangueiras, principalmente no trecho compreendido entre a Avenida das Sibipirunas e Rua das Primaveras, no Bairro Jardim Jacarandás.

**Indicação nº 384/2014**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Palmeiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Ipês e a Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim Imperial.

**Indicação nº 406/2014**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida Ida Bianchi, no Residencial Vila Lobos.

**Indicação nº 407/2014**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública e melhorias nas Ruas I e II do Bairro Jardim Boa Vista.

**Indicação nº 408/2014**

**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua das Orquídeas, nas proximidades do Parque Florestal.

**Indicação nº 409/2014**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal da Diversidade Cultural, a necessidade de incluir no calendário oficial do Município o evento denominado "Feijoadíssima".

**Indicação nº 410/2014**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização nas ruas do Bairro Jardim das Palmeiras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação nº 411/2014**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas no Jardim Boa Esperança.

**Indicação nº 412/2014**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical nas ruas do Bairro Jardim Paraíso II.

**Indicação nº 413/2014**

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nos valetões da Avenida dos Ingás, no trecho que especifica.

**Indicação nº 414/2014**

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na rotatória que compreende a Avenida André Maggi e a Avenida dos Pinheiros, conforme especifica.

**Indicação nº 415/2014**

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf - Secretário Municipal de Administração, ao Sr. Alcione de Paula - Diretor do PRODEURBS, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de cobertura em todas as quadras poliesportivas das escolas municipais.

**Indicação nº 416/2014**

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, ao Sr. Nevaldir Graf - Secretário Municipal de Administração, e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de incluir no próximo orçamento uma verba destinada para a compra de um aparelho de Raio-X para a Unidade de Pronto Atendimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 417/2014

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza e arborização da Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes, localizada entre a Rua das Jabuticabeiras e Rua dos Antúrios

Indicação nº 418/2014

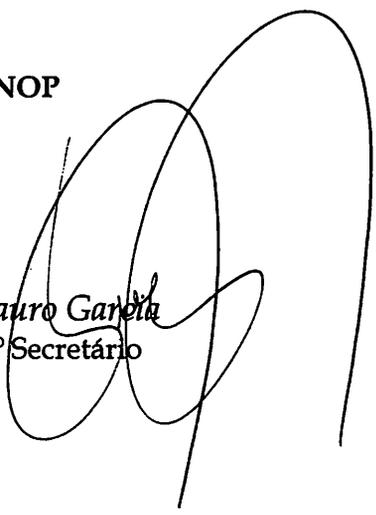
**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização de limpeza na vala localizada na Avenida das Itaúbas, em frente à Creche Toda Gente, no Jardim Paulista I.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 1º de agosto de 2014

  
Dalton Martini  
Presidente

  
Mauro Garcia  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº. 044/2014**

**DATA:** 29 de julho de 2014

**SÚMULA:** Modifica a Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº. 1310/2010, de 04 de maio de 2010, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº. 1310/2010 passa a vigorar conforme segue:

*“Art. 5º. O COMTUR será composto de 12 (doze) membros, indicados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.”.*

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 1310/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:*

*I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal.*

*a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;*

*b) 02 (dois) indicados pelas demais secretarias municipais;*

*II – 02 (dois) representantes do segmento turístico;*

*III – 02 (dois) representantes da área de artesanato;*

*IV- 02 (dois) representantes de entidades de classe;*

*V – 02 (dois) representantes da comunidade em geral.*

*Parágrafo único. Cada representante elencado neste artigo terá que indicar também 01 (um) Suplente.”*

Art. 4º. Dá nova redação ao inciso V e acrescenta o VI ao art. 12 da Lei nº 1310/2010, conforme especificado a seguir:

*“Art. 12. (...);*



- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- IV – (...);
- V – receita oriunda da locação do Centro de Eventos;
- VI – outras rendas eventuais.

*Parágrafo único. A receita de que trata o inciso V será destinada à manutenção do Centro de Eventos.”*

Art. 5º. O art. 14 passa conforme segue:

*“Art. 14. Compete ao COMTUR direcionar os recursos do Fundo, selecionando e aprovando projetos e planos de trabalho que serão concretizados com receitas do FUTUR, com exceção das oriundas da locação do Centro de Eventos, conforme especificado no parágrafo único do art. 12.”*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 29 de julho de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2014

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa de Leis a matéria em comento que *“Modifica a Lei nº 1310/2010, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação promove alterações na Lei supra que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. As principais mudanças giram em torno da nova composição do conselho e os recursos do fundo. Com o novo texto, a receita oriunda da locação do Centro de Eventos será aplicada na manutenção do mesmo.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positiva da proposição em comento.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 045/2014**

**DATA:** 29 de julho de 2014

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº. 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, que trata sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 1534/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto pelos membros a seguir especificados, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e comprometimento com este Conselho, conforme segue:*

*I - representantes de entidades governamentais:*

- Habitação;*
- a) Secretaria Municipal de Assistência, Social, Trabalho e*
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;*
  - c) Secretaria Municipal de Educação;*
  - d) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;*
  - e) INSS.*

*II – 05 (cinco) representantes do segmento da sociedade civil organizada, sendo clube de serviços, associações, representantes de classes profissional, instituições de ensino superior privado e movimentos sociais.”.*

Art. 3º. O art. 6º da Lei nº 1534/2011 passará a vigorar conforme segue:

*“Art. 6º. O Conselho escolherá dentre os representantes especificados, um Presidente e um Vice-Presidente para o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.*

*§1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3(um terço) de seus membros.*



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

*§2º. Em sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-presidente, ou na falta deste pelo Conselheiro mais antigo, seguido à ordem de posse, no caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.*

*§3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata que será digitada por um Secretário Executivo da Casa dos Conselhos e lavrada em livro próprio.*

*§4º. O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas perderá seu mandato.*

*§5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer condições de instalações e materiais para o funcionamento do Conselho de que trata a presente Lei.”*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2001/2014, de 03 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 29 de julho de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº 1534/2011, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.”*

A propositura em comento tem o fito de conferir nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1534/2011 que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A nova redação conferida ao art. 5º elenca a representação do Conselho, dividido em entidades governamentais e não governamentais.

A proposta pretende melhorar a atuação do Conselho, com a manutenção das entidades efetivamente mais participativas. As constantes ausências de representantes prejudica o quorum, adiando decisões importantes para a parcela da comunidade aqui representada. Já o art. 6º trata da Presidência do Conselho, da duração do mandato, da convocação e da substituição do representante faltoso.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insígnos representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 046/2014**

**DATA:** 29 de julho de 2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sinop - COMPOD, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará nas ações conjuntas e articuladas de todos os órgãos de níveis federal e estadual, de combate às drogas.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I - droga, toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, destacando-se, dentre elas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

II - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em leis nacionais e tratados internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

III – redução da demanda, conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sinop – COMPOD:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de álcool e drogas e, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;



II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudo e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI – articular entre as secretarias estaduais e as pastas municipais de Saúde, Educação, Esporte e Lazer e Assistência Social, Trabalho e Habitação a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Parágrafo único. O COMPOD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados das ações.

Art. 4º. O COMPOD fica assim constituído:

- I – Presidência;
- II – Vice – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Membros;
- V - Comitê Fundo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez ao cargo.

Art. 5º. O COMPOD será composto:

I – 01 (um) representante de órgãos governamentais, conforme segue:

Habitação;

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Polícia Militar.

II – 01 (um) representante de órgãos não governamentais, assim especificados:

I – instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social usuários de drogas;



- USAMB;
- II – clube de serviços;
  - III – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT;
  - IV – União Sinopense de Associação de Moradores de Bairros –
  - V – sociedade civil organizada;
  - VI – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 6º. O trabalho desenvolvido pelo COMPOD é considerado de relevante interesse social e não será remunerado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sinop - COMPOD será ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 7º. O detalhamento da organização, do funcionamento do COMPOD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto de respectivo Regimento Interno, aprovado por Decreto Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUMPOD**

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros para ser utilizado nos termos da política municipal de que trata a presente Lei.

Art. 9º. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD serão destinados exclusivamente para:

- I – a realização de programas de prevenção e programa de combate às drogas;
- II – o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III – a elaboração de textos educativos para divulgação junto à grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV – outras atividades determinadas pelo COMPOD e constantes de seu regimento interno;
- V – aquisição de material permanente de consumo, e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;



VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre drogas.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

I – as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas física e jurídica;

II – dotações orçamentárias da União e do Estado, consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e

V – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão regidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas serão destinados à projetos e programas voltados ao combate ao uso de drogas, desde que observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III – enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPOD.

Art. 13. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Art. 14. O COMPOD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado por Decreto Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 693/2002, de 20 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 29 de julho de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 046/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Considerando que o consumo de drogas é um dos mais graves problemas da atualidade, nosso Município não pode se manter à margem, devendo integrar-se na ação conjunta e articulada com toda a sociedade organizada;

Considerando que para o enfrentamento desta problemática, há necessidade da mobilização da sociedade civil organizada;

Considerando que o Conselho deverá sempre ser atuante, não podendo deixar de desempenhar suas funções em razão de não existir membros efetivos;

Considerando que o Conselho deverá organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento de ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 047/2014**

**DATA:** 30 de julho de 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

04	- SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.010.0.0	- SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.010.0.0.28.843.0012.9003-	SERV DA DÍVIDA INTERNA COM SIST DE PREV. SOC.	
3.2.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 42.132,00
	- (quarenta e dois mil e cento e trinta e dois reais)	
4.6.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 85.569,00
	- (oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais)	
10	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN.	
10.010.0.0	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN.	
10.010.0.0.18.122.0025.2050-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SDS	
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 24.875,00
	- (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)	
10.010.0.0.18.541.0024.1038-	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A QUEIMADAS	
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 17.306,00
	- (dezessete mil e trezentos e seis reais)	
12	- SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.010.0.0.08.243.0037.2078-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 17.300,00
	- (dezessete mil e trezentos reais)	
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 1.700,00
	- (um mil e setecentos reais)	
12.010.0.0.11.333.0033.2069-	MANUT. DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE	
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 9.600,00
	- (nove mil e seiscentos reais)	
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$ 1.400,00
	- (um mil e quatrocentos reais)	
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

14.010.0.0.10.302.0042.2093- MANUT.DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA		
3.3.90.00.00.00-0102000000- Aplicações Diretas	R\$	683.243,00
- (seiscentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e três reais)		
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>883.125,00</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04	- SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.010.0.0	- SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.010.0.0.04.123.0012.1017- DAÇÃO EM PAGAMENTO		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas	R\$	39.750,00
- (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)		
04.010.0.0.04.129.0011.2022- AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
- (trinta mil reais)		
04.010.0.0.26.781.0046.2123- MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
- (cem mil reais)		
04.010.0.0.28.843.0012.9002- SERV DA DÍVIDA INTERNA COM INSTIT. FINANC.		
3.2.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas	R\$	688.500,00
- (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)		
10	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN.	
10.010.0.0	- SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN.	
10.010.0.0.18.126.0007.2051- INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas	R\$	14.925,00
- (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais)		
10.010.0.0.18.128.0006.1039- APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA SDS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas	R\$	9.950,00
- (nove mil e novecentos e cinquenta reais)		
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>883.125,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 30 de julho de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 047/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos cordiais, encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epígrafa que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 883.125,00 (oitocentos e oitenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), e dá outras providências.”*

A matéria epígrafada requer autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional no valor retro com o fito de reforçar dotações já consignadas nas peças de planejamento orçamentário para as pastas de Finanças – com o serviço da dívida interna junto ao INSS: Meio Ambiente para manutenção da Secretaria e destinados às ações de prevenção das queimadas. Para a pasta de Assistência Social, o montante dos recursos será destinado à manutenção do SINE e do Conselho Tutelar. Já para a Secretaria de Saúde, para o serviço de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto. foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra. requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p> <p><i>R. Neiva</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

**Dispõe sobre a regularização das atividades de Piscicultura no município de Sinop-MT, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeito de aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I - Aquicultura: cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação visando aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;

II - Piscicultura: atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica;

III - Piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV - Produtor de alevinos: piscicultor que se dedica à reprodução, larvicultura, criação e comercialização de alevinos;

V - Reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

VI - Reservatório: corpo natural ou artificial de água superficial, tais como: rios, lagoas, lagunas, açudes, canais e outros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

VII - Represa: depósito de água formado artificialmente através de barramento de acidentes geográficos naturais e ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios, córregos, com objetivo de uso como recurso hídrico;

VIII - Viveiro/tanque: estrutura projetada e construída para aquícultura, escavada ou não, revestida ou não, e com controle de entrada e saída de água;

IX - Área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquícultura, individuais ou coletivos;

X - Parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquícultura;

XI - Gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago ou reservatório, parque aquícola, construído e manejado de acordo com as normas técnicas de engenharia;

XII - Espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XIII - Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XIV - Espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas científica e/ou extrativista;

XV - Peixe híbrido: peixe obtido a partir do cruzamento entre espécies;

XVI - Espécie alóctone: não originária da bacia hidrográfica;

XVII - espécie autóctone: originária da bacia hidrográfica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22 / 05 / 2014</u> H: <u>16</u> : <u>40</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032 / 2014</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

XVIII - Peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d'água local;

XIX - Despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XX - Nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

XXI - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I - Produtor de alevinos: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos a serem utilizados como insumo a outras pisciculturas que efetuem a recria e a engorda;

II - Produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquariofilia;

III - Produtor terminador: aquele que finaliza o cultivo de alevinos, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;

IV - Produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixes, jovens ou adultos, fruto de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>16</u> : <u>40</u></p> <p><i>Becker</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

V - Produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca, amadora, profissional e ou esportiva;

VI - Piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo;

VII - Produtor de peixe para peixamento: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes que poderão ser comercializados para o peixamento de cursos d'água.

Art. 3º - A piscicultura quanto ao tamanho, avaliada de acordo com a lâmina d'água acumulada, será classificada em:

I - Pequena: até 05 (cinco) hectares de lamina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) m<sup>3</sup> de água em tanque rede.

II - Média: acima de 5 (cinco) hectares até no máximo 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d'água em tanque escavado ou acima de 10.000 (dez mil) m<sup>3</sup> até 50.000 (cinquenta mil) m<sup>3</sup> em tanque rede.

III - Grande – acima de 50 (cinquenta) hectares de tanque escavado e represa ou acima de 50.000 (cinquenta mil) m<sup>3</sup> em tanque rede.

## CAPÍTULO III DOS PRODUTOS

Art. 4º - São produtos da piscicultura:

- I - alevinos para uso próprio ou comercialização;
- II - alevinos e peixes para ornamentação e aquariofilia;
- III - alevinos para peixamento;
- IV - iscas vivas aquáticas;
- V - hipófises oriundas do processamento de pescado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

- VI - reprodutores e matrizes;
- VII - peixe vivo;
- VIII - peixe abatido;
- IX - peixe processado e seus subprodutos.

## CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 5º - É declarada de interesse social e econômico a atividade de piscicultura para fins de implantação que envolva a supressão da área de preservação permanente, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura poderá ser licenciada nos cursos d'água com vazão média máxima de 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) por segundo.

§ 2º Para a construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura nos cursos d'água com vazão média máxima maior que 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) por segundo, o interessado solicitará às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente uma licença especial.

§ 3º Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no caput deste artigo serão efetivados junto às Secretarias de Agricultura e a Secretaria de Meio Ambiente.

§ 4º Não será autorizada a implantação da atividade de piscicultura num raio inferior a 50 (cinquenta) metros das nascentes ou olhos d'água.

Art. 6º - Será autorizada pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) para o uso na atividade de piscicultura quando o requerente:

I - comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional em sua propriedade para os planos, atividades ou projetos propostos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

II - comprovar a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento;

III - comprovar o acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia (obras de arte) e ou do licenciamento ambiental;

IV - indicar as medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

Art. 7º - A reprodução artificial de espécies nativas e ou alóctones, inclusive as espécies exóticas, que se destina à produção de alevinos puros ou híbridos deverá ocorrer em laboratórios devidamente licenciados para este fim pelo órgão competente:

I - o laboratório deverá apresentar laudo de inspeções sanitárias de seus reprodutores, matrizes e alevinos.

Parágrafo único. Os alevinos adquiridos de outros Estados e/ou países deverão estar acompanhados do laudo de inspeção sanitária.

Art. 8º - Os projetos de piscicultura destinados à produção de alevinos e peixes híbridos, das espécies exóticas, nativas e alóctones, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade, comprovada por cálculos de engenharia com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - Proteção dos taludes e ladrões contra a erosão;

III - Construir dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente (telas, filtros, tanques de peixes nativos predadores, tanque de jacaré, etc);

IV - Executar obras levando em conta critérios e estruturas que venham a gerar o mínimo de áreas de empréstimo e "bota-fora" (locais de disposição final de estêreis e rejeitos), de preferência mantendo-os abaixo da linha da água;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>944/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u> <i>Alvares</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

V - Comprovar o acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão.

Parágrafo único. O cumprimento dos incisos I a V não exime o empreendedor das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Os processos de licenciamento das pisciculturas deverão ter a OUTORGA para o deferimento da utilização do recurso hídrico.

## CAPÍTULO V DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

Art. 10 - O licenciamento ambiental de piscicultura será processado junto às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, nas modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei, apresentando projeto técnico com as especificações constante de instrução normativa a ser editada pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sinop, estado do Mato Grosso.

Art. 11 - Para o licenciamento ambiental da atividade de piscicultura em áreas consolidadas, inclusive em áreas de preservação permanente, o interessado, deverá apresentar o projeto técnico com as especificações constante na Instrução Normativa a ser editada e publicada pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sinop, estado do Mato Grosso.

Art. 12 - A validade das licenças de pisciculturas seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

I - Licença Prévia: validade 4 (quatro) anos;

II - Licença Instalação: validade de 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: validade 6 (seis) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

Art. 13 - As autorizações de despesca somente serão emitidas aos empreendimentos devidamente licenciados.

Art. 14 - As Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente poderão delegar a órgãos municipais, mediante convênio, o controle sobre o transporte de produtos oriundos da piscicultura no Município.

Art. 15 - O transporte dos produtos oriundos da piscicultura obedecerá à regulamentação oficial do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Município e do Estado de Mato Grosso.

## CAPÍTULO VI DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

Art. 16 - Constituem infrações ambientais punidas na forma do regulamento:

I - A introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da frequência natural de ocorrência e a base genética das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;

II - A introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou pisciculturas no ambiente natural;

III - A alteração significativa da qualidade dos corpos d'água receptores dos efluentes oriundos das pisciculturas.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão, degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22   05   2014</u> HORÁRIO: <u>16 : 40</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

## CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS E PROTEÇÃO À PISCICULTURA

Art. 17 - A piscicultura que cumprir as determinações desta lei será declarada atividade zootécnica e econômica.

Art. 18 - A piscicultura será considerada de interesse ambiental se ela estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir em pelo menos uma das seguintes formas:

I - Aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de produtos de piscicultura;

II - Reduzir os danos ambientais causados na captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta destas espécies provenientes de pisciculturas;

III - Incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague;

IV - Reconstituir ambientes degradados por ação antrópica (garimpos, olarias, cerâmicas, erosões, etc.) nociva ao meio ambiente.

Art. 19 - Todos os produtos de piscicultura, conforme descrito no Capítulo III, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca turística ou comercial, quais sejam:

- I - tamanho mínimo;
- II - período de defeso;
- III - local de reprodução;
- IV - forma de captura;
- V - limite de quantidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22/05/2014</u> HORÁRIO: <u>16:40</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>032/2014</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os empreendimentos de piscicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos paramentos na presente lei deverão adequar-se ao disposto na mesma em até 12 (doze) meses a contar da entrada em vigor da presente legislação.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

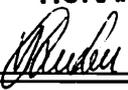
*[Assinatura]*  
Neiva da Alvorada  
Vereadora - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>344/2014</u> DATA: <u>22 105 2014</u> HORÁRIO: <u>16 :40</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032 2014</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E DALTON MARTINI

## Mensagem de Projeto de Lei

Uma nova perspectiva na área produtiva econômica de Mato Grosso poderá colocar o estado, em alguns anos, como o maior produtor de peixes do Brasil no sistema de piscicultura. E omunicípio de Sinop já deve se preparar para esse futuro de desenvolvimento econômico e sicial.

Hoje, o estado já vem se destacando na piscicultura, com uma produção anual de 36 mil toneladas de peixes. Está classificado em 1º lugar no ranking nacional como maior produtor de peixe nativo da região, e, em 5º lugar, na produção de peixe de água doce, segundo o Ministério da Pesca.

Um hectare destinado ao desenvolvimento da piscicultura tem um potencial para a produção de 8 a 12 toneladas de peixe ao ano. Esse incremento na produção de peixes trará alternativa de renda e diversificação da fonte primária, aproveitando os recursos hídricos, açudes, áreas improdutivas ou de baixa produção, além da utilização de subprodutos da agropecuária.

Essa lei de incentivo à piscicultura também trará muitos benefícios como a organização para o processo de produção. E o importante: com o aumento da produção e comercialização, o custo do peixe vai ser mais acessível, principalmente, às famílias de baixa renda, contribuindo na cesta básica da alimentação familiar e atendimento na merenda escolar.

  
Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 069/2014

Ao: Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini.

### I - RELATÓRIO

No dia 31/07/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini, que "Dispõe sobre a regularização das atividades de Piscicultura no Município de Sinop-MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 31/07/2014

Roger Schallenberger  
Presidente

Fernando Brandão  
Relator

Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 013/2014

Ao: Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini.

## I - RELATÓRIO

No dia 31 / 07 / 2014, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini, que "Dispõe sobre a regularização das atividades de Piscicultura no Município de Sinop-MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

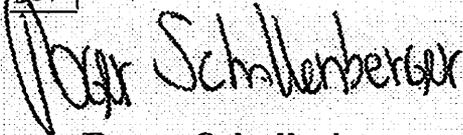
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 / 07 / 2014

  
Fernando Brandão  
Presidente

  
Negão da Semáforo  
Relator Substituto

  
Roger Schallenberger  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 006/2014

Ao: Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini.

## I - RELATÓRIO

No dia 31 / 07 / 2014, os membros da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 032/2014, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Dalton Martini, que “*Dispõe sobre a regularização das atividades de Piscicultura no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

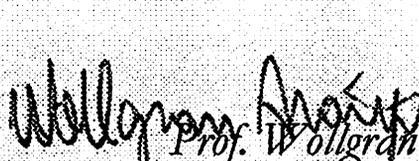
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 31 / 07 / 2014

  
Prof. Wolfgang Anstötz de Linares  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>370/2014</u> DATA: <u>26/05/2014</u> HORÁRIO: <u>17:00</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUPRESSIVA	Nº <u>002/2014</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Suprime termos do artigo 11 do Projeto de Lei 032/2014, de autoria da vereadora Neiva da Alvorada.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se os termos abaixo grifados do artigo 11 do Projeto de Lei nº032/2014, de autoria da vereadora Neiva da Alvorada.

Art. 11 - Para o licenciamento ambiental da atividade de piscicultura em áreas consolidadas, inclusive em áreas de preservação permanente, o interessado, deverá apresentar o projeto técnico com as especificações constante na Instrução Normativa a ser editada e publicada pelas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente do município de Sinop, estado do Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>371/2014</u> DATA: <u>26/05/2014</u> HORÁRIO: <u>17:00</u></p> <p><i>Neiva da Alvorada</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda MODIFICATIVA</p>	<p>Nº <u>002/2014</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Modifica o inciso XXI do artigo 1º do Projeto de Lei 032/2014, de autoria da vereadora Neiva da Alvorada.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifica o inciso XXI do Art. 1º do Projeto de Lei nº032/2014, de autoria da vereadora Neiva da Alvorada, conforme segue.

"Art. 1º [...]

**XXI - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 20 de maio de 2014, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio. "**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Neiva da Alvorada*  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>12014</u></p>
---	---	-------------------------------------

**Autor:** VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários obrigados a atender cada usuário no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento da entrada na fila de atendimento.

§ 1º Nas vésperas de feriados prolongados em que ocorrer pagamento dos funcionários públicos ativos e inativos de gama municipal, estadual e federal, e nos dias de recebimentos de tributos públicos, o prazo máximo de que trata o caput do artigo 1º, será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Tanto as Lotéricas como os Correspondentes Bancários informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Cabe às Lotéricas e Correspondentes Bancários fornecer o bilhete da senha de atendimento que comprovará o tempo de espera, sendo que neste deve conter:

- I - data e horário do recebimento da senha;
- II - o prazo máximo para atendimento.

Art. 2º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários, obrigados a fornecer aos usuários água potável e banheiros masculino e feminino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 45</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>034 / 2014</u>
---	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência - UR's, na primeira incidência;

III - duplicação do valor da multa no caso de nova reincidência.

Art. 4º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários, obrigados a:

I - instalar rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso a esses estabelecimentos;

II - Instalar portas que permitam a passagem de usuários de cadeira de rodas;

III - eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção de cadeirantes.

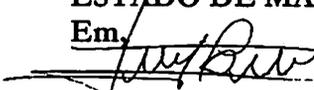
Art. 5º Caberá aos Estabelecimentos, mencionado no art. 1º implantar num prazo de 90 dias os procedimentos e sistemas necessários especificados nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

  
Jonas H. de Lima

Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>037</u> / <u>2014</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a matéria em comento que "*Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop*".

A cidade de Sinop tem sido destaque a nível nacional no agronegócio, também esta tem se tornado a cada dia num polo educacional, além do mais recebe pessoas oriundas de vários Estados do Brasil.

Devido a isto a população deste município tem crescido a cada dia, o que torna favorável a todos os que aqui residem, pois a economia mantém-se em expansão.

Os trabalhadores que aqui chegam desde a fundação deste município, tem contribuído para o desenvolvimento não apenas desta cidade, como da região em que esta se encontra.

Este Projeto de Lei busca humanizar o atendimento dos usuários das Lotéricas e Correspondentes bancários, onde o cidadão poderá ser recebido forma otimizada nestes estabelecimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>2014</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Este Projeto de Lei demonstra a importância social e econômica da temática, pois ele assinala positivamente para o progresso do município de Sinop, elevando-o para o nível melhores cidades do Brasil onde o crescimento avança juntamente com a qualidade de vida.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Jonas H. de Lima  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070/2014

Ao: Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.

### I - RELATÓRIO

No dia 31/07/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima, que “*Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 31/07/2014

Roger Schallenberger  
Presidente

Fernando Brandão  
Relator

Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>482/2014</u> DATA: <u>03 / 07 / 2014</u> RÁRIO: <u>17 : 00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DALTON MARTINI

Promove alterações na Lei nº 020/83, de 26 de setembro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 020/83, de 26 de setembro de 1983, passa a vigorar acrescida do artigo 11-A, conforme segue:

“Art. 11-A. Fica instituído o Regime de Plantão de Atendimento das Funerárias, com o objetivo de sistematizar a divisão equitativa do número de atendimentos entre todas as concessionárias, em forma de rodízio, de maneira a proporcionar a prestação do serviço igualmente, afastando a figura do agenciamento na busca de clientes, a ser regulamentado através de Decreto Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Dalton Martini*  
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 07 / 07 / 2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>482/2014</u> DATA: <u>03/07/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DALTON MARTINI

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por objetivo instituir o regime de plantão ou rodízio das agências funerárias nas unidades de saúde, a fim de evitar o agenciamento ilícito de corpos e o assédio constrangedor das famílias em um momento de dor.

Através do Decreto Regulamentador o Poder Executivo poderá possibilitar ao cidadão – não obstante o rodízio – o direito de escolher a funerária que lhe aprovar, e caso ele não faça questão, o rodízio corre normalmente. Sendo assim, a palavra final é do cliente, que tem a opção da livre escolha.

Dada a importância da presente matéria, solicito aos demais pares apoio na aprovação desta propositura.

  
Dalton Martini  
Vereador

LEI A SER ALTERADA.

**LEI Nº 020/83**

**DATA:** 26 de Setembro de 1983.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o serviço funerário e o sepultamento de mortos no Município de Sinop, e dá outras providências.

GERALDINO DAL'MASO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SINOP, MT

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona,  
a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço funerário e o sepultamento de mortos, considerados de utilidade pública, regem - se pelas normas constantes da presente Lei:

CAPITULO I

DO SERVIÇO FUNERÁRIO

SEÇÃO I

Da Exploração

Art. 2º - A exploração da indústria e comércio de artigos e serviços fúnebres, considerados de utilidade pública, na cidade, nas vilas e patrimônio do Município, poderá ser feita diretamente pela municipalidade ou indiretamente por concessionários, na forma deste capítulo.

Art. 3º - Regra geral, a exploração do serviço funerário no município será indireta, através de concessionários, recorrendo-se a exploração direta pela Municipalidade somente em caso de absoluta falta de concessionários ou em caso de ser cassada a concessão.

Art. 4º - Em cada localidade do Município, onde a Prefeitura não explorar o serviço funerário, será permitido que empresas ou firmas individuais explorem por concessão. obedecida além das normas previstas nesta Lei, as seguintes disposições:

I - Nenhuma oficina será aparelhada para a fabricação de caixões, reparação de materiais fúnebres e serviços correlatos, sem licença da Prefeitura.

II - Nenhuma particular, firma individual ou coletiva, poderá possuir mais de uma oficina de artigos fúnebres na mesma localidade do Município.

III - A concessão será por prazo fixo, mediante contrato bilateral, não excedendo a 03 (três) anos, mas poderá ser renovada uma ou mais vezes, a critério da Prefeitura.

Art. 5º - A concessão para exploração de serviço funerário em cada localidade do Município, será sempre outorgada após concorrência pública ou outro meio de licitação permitido em Lei.

§ Único - Do contrato de concessão constarão, entre outras cláusulas, aquelas que consubstanciem as condições previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 6º - A critério da Prefeitura e com vistas às necessidades da população, haverão tantos concessionários quantos a administração Municipal julgar necessários, por localidade.

Art. 7º - Quando a Prefeitura julgar conveniente, nos termos do Art. 3º desta Lei, poderá instalar serviço funerário por conta da Prefeitura, digo do Município, para exploração direta ou por concessão, respeitado, porém, o direito comercial de livre concorrência e obedecidas as exigências legais de exploração oficial dos Serviços de Utilidade Pública.

§ Único - A exploração de que trata este artigo, será precedida de Lei especial, que regulamentará o serviço, baseada nas prescrições deste Capítulo, Do funcionamento.

Art. 8º - Para exploração direta ou indireta de serviço funerário são indispensáveis, por parte do agente explorador, as seguintes condições:

I - Posse de oficina aparelhada para a fabricação de caixões, reparação de materiais fúnebres e serviços correlatos;

II - Manutenção, em perfeito estado de funcionamento e conservação, dos veículos destinados ao transporte de féretros, quando aconselháveis o sistema.

III - Compromisso de fornecer gratuitamente 06 (seis) caixões por mês, para enterramento de indigentes falecidos no Município.

Art. 9º - O explorador do serviço funerário deverá estar aparelhado para ornamentação de salas mortuário ereção de peças e tudo o mais que possa ser reclamado para as solenidades fúnebres.

Art. 10º - Na comercialização dos artigos funerários, observar-se-ão, entre outras normas exigidas pela Prefeitura, as seguintes:

I - Os coches, féretros ou outros materiais utilizados no serviço funerário não poderão ser expostos à venda, senão como amostras (um modelo de cada tipo) em prateleiras ou vitrines, internas aprovadas pela Prefeitura e adota das cortinas que impeçam a visão do público em geral.

II - Os interessados deverão ser atendidos em qualquer dia, no horário facultado pelo Código de Postura.

III - O caixão deverá ser fornecido dentro de, no máximo 03 (três) horas após o pedido, e o veículo, quando utilizado, 15 (quinze) minutos, no mínimo, antes da hora marcada para o enterro.

IV - A venda dos artigos ou prestações de serviços funerários será feita mediante pagamento de preços constantes de tabelas aprovadas anualmente pelo órgão competente, com base no respectivo custo.

V - nenhuma firma que explore o serviço poderá, sob qualquer pretexto, ou alegação de credo, negar-se a atender as encomendas de caixões ou trabalhos de sua especialização.

§ 1º - Para efeito de preços de que trata o item IV deste artigo,

será organizada a tabela de classificação dos artigos ou serviços, da qual se enviará cópia a Prefeitura, após aprovação do órgão competente.

§ 2º - É obrigatória a desinfecção dos coches fúnebres e utensílios empregados nos velórios, após cada utilização.

Art. 11º - O estabelecimento oficial, empresa ou firma individual privada que explorar a indústria e o comércio do serviço funerário, estará sujeito a todas as formalidades legais e fiscais exigidas dos estabelecimentos industriais e comerciais comuns.

## CAPITULO II

### DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

#### Das disposições Gerais

Art. 12º - Os cemitérios do Município terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados diretamente pela Prefeitura.

§ 1º - É facultado às associações religiosas manter cemitério particular, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas todas as prescrições deste Capítulo.

§ 2º - Para efeito do presente artigo, equipara-se a vilas, todo o núcleo residencial, cuja população exceda o número de 1.000 (hum mil) habitantes.

Art. 13º - No recinto do cemitério, além da área destinada a ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e depósitos portuários.

Art. 14º - É permitido a todas as confissões religiosas, praticar nos cemitérios, os seus ritos, respeitados porém, as disposições deste capítulo.

## SEÇÃO II

### Da Administração

Art. 15º - A administração de qualquer cemitério será exercida por um encarregado, designado pela Prefeitura, ao qual compete:

- Capítulo;
- I - Zelar pela perfeita obediência às disposições deste
  - II - Manter o cemitério aberto das 7:00 às 18:00 horas;
  - III - Não permitir a permanência no cemitério de pessoas que não se portem com o devido respeito;
  - IV - Providenciar para que o serviço de sepultamento seja executado com pontualidade e presteza;
  - V - Manter em dia a escrita do cemitério;
  - VI - Exercer todas as medidas de polícia que lhe pareçam afetas ao serviço.

§ 1º - O encarregado é o principal responsável pela boa ordem nos serviços do cemitério e responderá administrativamente por qualquer irregularidade ou

DAQUI PARA FRENTE  
RNO 6022 PES  
LN 1040/2008

infração ao disposto ao presente Capítulo.

§ 2º - Embora permitida a prática de todas as confissões religiosas, o encarregado fica autorizado a impedir aquelas que, a Juízo da autoridade competente, forem consideradas contrárias à Lei e à moral pública.

Art. 16º - A escrita do cemitério constará de um livro-registro, onde se mencionarão os enterramentos em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, "causa mortis", data e lugar do óbito e número do jazigo.

§ Único - O livro de que trata este artigo poderá ser substituído por fichário, desde que as fichas satisfaçam aos requisitos acima e sejam arrumadas segundo sistema a provado pela Prefeitura.

### SEÇÃO III

#### Das inumações

Art. 17º - Nos cemitérios da cidade, como nos das vilas ou patrimônio que lhes disponham, nenhum enterramento será permitido sem a apresentação do atestado de óbito, atestado por Autoridade médica.

§ Único - Não havendo médico na localidade a Prefeitura poderá permitir o sepultamento mediante simples Certidão de óbito fornecida pelo Cartório Competente.

Art. 18º - As inumações serão feitas em sepultura separadas umas das outras, todas elas numeradas, formando ruas ou avenidas, classificadas em sepulturas comuns, temporárias e perpétuas.

Art. 19º - São comuns as sepulturas destinadas a receber adultos ou infantis, para as quais não seja solicitado privilégio de espécie alguma.

§ 1º - As sepulturas comuns são gratuitas e nelas 03 adultos serão enterrados pelo prazo de 05 (cinco) anos e infantis pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos ao presente artigo, as sepulturas poderão ser abertas para novos sepultamentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas sobre elas colocados.

§ 3º - Para o fim de que trata o parágrafo anterior, o encarregado fará publicar editais com aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, serão as cruzes e emblemas retirados e os restos mortais depositados no ossuário geral.

§ 4º - As grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por espaço de 60 (sessenta) dias, à disposição dos interessados que poderão reclamá-los.

Art. 20º - Temporárias são as sepulturas concedidas por prazo determinado, podendo ser:

I - Por cinco anos, para uma só inumação;

II - Por vinte (20) anos, com direito inumação do cônjuge e de parentes consanguíneos até segundo grau.

§1º - O prazo de que trata o item I, poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) anos, desde que requerida a prorrogação antes de findo o terceiro quinquênio de concessão.

Art. 21º - Perpétuas são as sepulturas concedidas em Lei especial por tempo indefinido e destinadas a parentes de qualquer grau obedecidas, entretanto, as normas deste capítulo.

§ 1º - Nas sepulturas perpétuas poderão ser inumados infantis ou para elas transladadas os seus restos mortais.

§ 2º - Não podem transformar-se em perpétuas as sepulturas comuns ou temporárias, permitida, porém, a transladação de restos mortais para aquelas, desde que observadas as normas deste Capítulo.

§ 3º - Como homenagem publica excepcional poderá, a municipalidade conceder, em Lei especial, perpetuidade de sepultura, a cidadãos cuja vida pública deve ser lembrada pelo povo, em virtude de relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado e ao Município.

Art. 22º - O requerimento de concessão de sepultura temporária ou perpétua será dirigido ao Prefeito, discriminando as obras a serem construídas e devem ser apresentados:

I - Antes do Falecimento da primeira pessoa a utilizar a sepultura;

II - Após o falecimento e até 2 (duas) horas antes do enterramento da primeira pessoa a utilizar a sepultura.

§ Único - A sepultura para a qual já se requereu a concessão nos termos deste artigo, só se fará após despacho do respectivo requerimento,

Art. 23º - Nenhum concessionário de sepultura ou carneira poderá dispor de sua concessão, seja qual for o título, salvo os direitos de sucessão legítima.

Art. 24º - Em qualquer dos casos previstos no presente capítulo, será de 05 (cinco) anos, para adultos e de 03 (três) anos, para infante, o prazo mínimo a vigorar entre as duas inumações no mesmo jazigo,

Art. 25º - Para nova inumação em qualquer concessão, deve previamente ser apresentado à administração o respectivo título,

Art. 26º - Excetuados os casos de investigação policial ou transferências de despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido o prazo de que trata o art. 24º.

§ Único - Mesmo decorrido esse prazo, nenhuma exumação será permitida sem autorização do encarregado do cemitério e, se a concessão estiver em vigor, observar-se-á o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 19º.

#### SEÇÃO IV

##### Das construções

Art. 27º - As sepulturas comuns terão a forma de cova funerária

e serão abertas com. as seguintes dimensões:

I - para adultos: 2,00 metros do comprimento; 0,75 de largura e 1,70 metros de profundidade,

II - para adolescentes: 1,50 metros de comprimento; 0,60 de largura e 1,70 metros de profundidade,

III - para infantes: 1,50 metros de comprimento; 0,50 de largura e 1,70 metros de profundidade.

§ 1º - Nos cemitérios com deficiências de espaço e ouvidas as autoridades competentes, poderá a Prefeitura, permitir que as dimensões de comprimento e largura previstas neste artigo, se limitem a possibilidade de conter a esquife destinado a sepultura.

§ 2º -A sepultura comum, sempre a cargo da administração do cemitério, será paga antecipadamente, mediante uma taxa criada em Lei especial do Município.

§ 3º - Nos cemitérios não previstos no § 1º deste artigo, a administração manterá sempre construídas e em condições de serem utilizadas, um mínimo de 03 (três) sepulturas comuns para adultos e 03 (três) para infantes.

§ 4º - Aos indigentes, será dispensado o pagamento da taxa de sepultura.

§ 5º - Nenhum sepultamento será efetuado sem ter a administração do cemitério expedido o talão de pagamento de sepultamento ou guia de isenção, esta quando verifica, da a hipótese do parágrafo anterior.

Art. 28º - Toda e qualquer sepultura receberá uma chapa ou placa padrão de numeração colocada numa cruz de madeira padronizada, pela administração do cemitério.

§ 1º - As sepulturas temporárias e as perpétuas poderão receber placa de luxo, colocada pelos interessados, mas de acordo com o padrão especial e uniforme para cada classe, adotado pela administração.

§ 2º - A colocação de cruces e outros símbolos facultados em qualquer tipo de sepultura, ficará a critério e cargo exclusivos dos respectivos interessados.

Art. 29º - O disposto no art. 27º e seus parágrafos 1º, 2º e 5º, aplica-se às sepulturas temporárias observado o seguinte:

I - Os para fim de embelezamento, poderão ser feitos gramados ou canteiros, ao nível do arruamento e rigorosamente limitados ao perímetro da sepultura.

II - Nas concessões por 20 (vinte) anos será permitida a construção de baldrasos até a altura de 0,40 cm, para suporte de lápide, sendo facultados os símbolos usuais.

§ Único - A construção de gramados ou canteiros prevista neste artigo, ficará sempre a cargo dos interessados, mas realizada sob rigorosa fiscalização do encarregado do cemitério.

Art. 30º - As concessões perpétuas só serão feitas para sepulturas do tipo previsto no item I do artigo 27º, em mausoléus, carneiras simples ou germinadas e sob as seguintes condições, mencionadas no título de concessão:

I - Possibilidade de uso da sepultura para cônjuge e parentes:

II - Obrigação de construir, dentro de 03 (três) meses do primeiro sepultamento, os baldrames convenientes revestidos e cobrir a sepultura a fim de ser colocada a lápide, ou revesti-lo a carneira;

III - Obrigação de revestir a carneira no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro sepultamento.

§ 1º - O não cumprimento da obrigação prevista no inciso III deste artigo, fará caducar a concessão, transformando automaticamente a sepultura perpétua em temporária, nos termos do inciso II do artigo 20º, observadas ainda o parágrafo 2º do mesmo artigo e parágrafo 2º do artigo 21º.

Art. 31º - A concessão da carneira ou mausoléu será permitida exclusivamente nas sepulturas perpétuas, e sua execução compete privativamente aos interessados, sob rigorosa fiscalização do encarregado do cemitério.

§ 1º --Para efeitos deste artigo são adotadas as seguintes definições:

a) Baldramos - alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide;

b) Capela - conjunto de várias gavetas sobrepostas para enterrar familiares;

c) Carneira - cova com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente o máximo de 2,40 m de comprimento por 1,05m de largura (o fundo também será revestido);

d) Carneira Germinada - duas carneiras e mais o terreno entre eles existente, formando uma única sepultura para membros da mesma família;

e) Jazigo - palavra que serve para designar tanto a sepultura simples como a carneira.

f) Lápide - laje que cobre o jazigo ou carneira e recebe uma inscrição;

g) Mausoléu - monumento funerário suntuoso que se levanta sobre a sepultura.

§ 2º -As construções de que trata este artigo só serão executadas nos cemitérios, depois de expedido o alvará de licença, que será apresentada ao encarregado juntamente com uma planta de construção aprovada pela Prefeitura.

§ 3º - A Municipalidade, quando autorizada em Lei especial, poderá construir carneira ou mausoléu por conta da Prefeitura, no caso previsto no § 3º do artigo 21º.

Art. 32º - A Prefeitura exigirá, sempre que possível, que sejam as construções do baldrame, carneiras e mausoléus, executadas por construtores legalmente habilitados.

## SECÃO V

### Da conservação

Art. 33º - A conservação dos cemitérios, ora sob a responsabilidade do encarregado, ora sob a sua fiscalização, compreende:

- I - Conservação geral
- II - Conservação particular

Art. 34º - A conservação geral diz respeito a manutenção do cemitério em perfeito estado, livre de danos e suas edificações perfeitamente limpas e asseadas.

§ 1º - O encarregado providenciará periodicamente uma limpeza geral das ruas e avenidas do cemitério, cujas despesas devem, ser antecipadamente aprovadas pela Prefeitura ou pela associação religiosa responsável.

§ 2º - De 03 (três) anos, mediante representação do encarregado, a Prefeitura ou a associação responsável realizara nova caiação do muro, capela e depósito funerário do cemitério.

§ 3º - O encarregado do cemitério é o responsável pela conservação das sepulturas comuns, sendo porém, permitido que os interessados as adorem como símbolos ou flores respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 35º - A fim de evitar danos ou prejuízos no cemitério, o encarregado não deverá permitir:

I - O ingresso de crianças desacompanhadas de adultos, salvo quando façam parte de cortejo fúnebre.

II - O ingresso de quaisquer espécies de animais no cemitério.

III - O ingresso de veículos, a não ser carros fúnebres ou automóveis de passeio que acompanhem o féretro.

Art. 36º - É proibido preparar, dentro do cemitério, pedras ou outros materiais destinados a construção de jazigos ou mausoléus, devendo o material entrar no cemitério em condições de ser empregado imediatamente.

§ Único - O resto de materiais provenientes de obras, conserva ou limpeza de túmulos, devem ser removidos pelos responsáveis, imediatamente após o termino do serviço.

Art. 37º - Do dia 25 de Outubro a 1º de Novembro de cada ano, não se permitirão trabalhos de construção ou reparos de carneiras ou mausoléus, a fim de, nesse período, ser executada a limpeza de que trata o parágrafo 1º do Art. 34.

Art. 38º - Compreende-se por conservação particular a

condizente com a manutenção de cada sepultura temporária ou perpétua em bom estado e respectivo embelezamento.

§ 1º - Os serviços de conserva e limpeza de jazidos previstos neste artigo, só poderão ser executados por pessoas registradas na administração do cemitério ou por empregado dos concessionários, mediante permissão expressa do encarregado do cemitério.

§ 2º - É condição para a renovação do prazo das sepulturas temporárias a boa conservação destas pelo concessionário.

§ 3º - Por ocasião da caiação de que trata o parágrafo 2º do artigo 34º, serão também intimados os concessionários a proceder a limpeza dos carneiros e mausoléus que, a critério da administração, estiverem exigindo nova caiação ou pintura.

Art. 39º - A Prefeitura deixará as obras de conservação, melhoramentos e embelezamento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos proprietários, reservando -se porem, o direito de rejeitar tudo aquilo que julgar prejudicial a boa aparência geral do cemitério, à higiene e à segurança.

## SEÇÃO VI

### Do abandono

Art. 40º - Os cemitérios poderão ser abandonados, quando tenham chegado a tal grau de saturação, que se torne difícil a decomposição de corpos, ou quando se hajam tornado muito centrais.

§ 1º - Antes de serem abandonados, os cemitérios, permanecerão fechados durante 05 (cinco) anos, findos os quais será a sua área destinada a praças ou parques, não se permitindo que se proceda aí, o levantamento de construções para qualquer fim.

§ 2º - Quando, do cemitério antigo para o novo, tiver que proceder-se a transladação dos restos mortais, os interessados mediante pagamento das taxas devidas, terão direito de obter espaço igual em superfície ao do antigo cemitério.

Art. 41º - Em casos de abandono de cemitério não assiste aos proprietários de carneiras, mausoléus ou quaisquer outras construções em sepulturas, o direito de pleitear indenização da Prefeitura ou da associação religiosa pelo simples motivo de haverem sido demolidas essas construções.

## CAPÍTULO II

### Dos sepultamentos especiais

## SEÇÃO I

### Das inumações em templos

Art. 42º - Os templos das diversas confissões religiosas permitidas no País, poderão conter internamente área destinada a jazigos de sacerdotes, pastores, missionários e elementos outros do clero de sua igreja.

§ 1º - A destinação da área de jazido de que trata este artigo, constará previamente da planta do templo e estará sujeita a aprovação antecipada da

autoridade sanitária competente.

§ 2º - Os jazigos internos dos templos religiosos equiparam-se, para os efeitos desta Lei, as sepulturas perpétuas, inclusive no que depende de licença e autorização da Prefeitura para sua construção e funcionamento.

Art. 43º - Se posteriormente a Igreja a qual pertence o templo entender modificar a modalidade de sepultamento de seus ministros e transladar os restos mortais dos já sepultados para um Cemitério público, poderá requerer à Prefeitura a concessão de sepulturas perpétuas para essa transladação ao cemitério desejado, sujeitando-se porém a todas as exigências e emolumentos previstos nesta Lei.

## SEÇÃO II

### Da guarda de cinzas

Art. 44º - Com o decorrer do tempo, a Prefeitura poderá adotar nos cemitérios da cidade ou das vilas, mais importantes, a existência de prateleiras de cofres para guarda de cinzas de corpos cremados legalmente ou carbonizados em incêndios ou outros acidentes.

§ Único - Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, observa – se as normas legais em uso nos grandes centros onde existem fornos crematórios ou, mesmo sem este, onde já funcionem esses cofres destinados as cinzas dos corpos humanos.

## CAPÍTULO III

### Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - Não se permitirá sepultamento em cemitério improvisado na zona rural, a não ser quando circunstâncias imperiosas, a Prefeitura concedeu antecipadamente permissão para tal fim.

§ Único - O cemitério improvisado nos termos deste artigo, deverá no prazo máximo de 03 (três) anos, estar construído formalmente com um mínimo das disposições previstas nesta Lei.

Art. 46º - Os atuais cemitérios existentes em todo Município, terão um prazo de 03 (três) anos para se acharem revestidos em todas as exigências desta Lei.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, MT, em  
10 do Outubro de 1983.

GERALDINO DAL'MASO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIR FRASSON

SEC. GERAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 071/2014

Ao: Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do vereador Dalton Martini.

### I - RELATÓRIO

No dia 31 / 07 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do vereador Dalton Martini, que "Promove alterações na Lei nº 020/83, de 26 de setembro de 1983."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

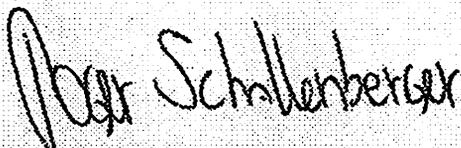
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

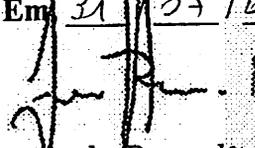
Voto do Membro: FAVORÁVEL

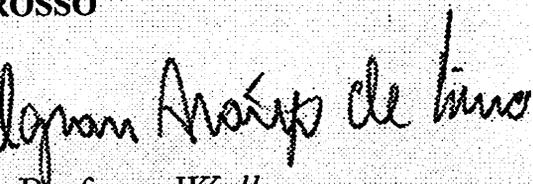
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 31 / 07 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

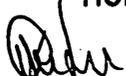
  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>483/2014</u> DATA: <u>03/09/2014</u> HORÁRIO: <u>14:17</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>036/2014</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#M 07/107/2014

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE Sinop, incluindo o valor da contribuição na fatura de consumo de água.

Art. 2º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em

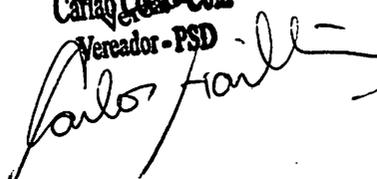
contrário.

  
Vereador - PMDB

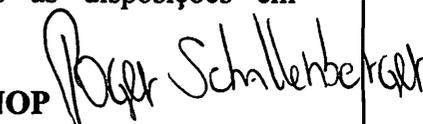
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Hedyvaldo Costa  
Vereador - PSB

  
Claudio Santos  
Vereador - PSD

  
Carlos Faria

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

  
Roger Schallerberger  
  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>483/2014</u> DATA: <u>03/07/2014</u> HORÁRIO: <u>14</u> : <u>17</u></p> <p><i>M. Assunção</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>036/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor:

**VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

A presente matéria objetiva autorizar o Poder Executivo, através do SAAES, a receber doações em dinheiro de seus usuários, as quais serão repassadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE Sinop, entidade sem fins lucrativos que presta, há muito, um importante trabalho em busca da defesa da cidadania da pessoa com deficiência em todas as circunstâncias que as tornem desprovidas de políticas sociais. Educando a sociedade e fomentando atitudes que levem a pessoa com deficiência a conquistar o seu espaço individual, expressar os seus desejos e desenvolver a sua autonomia.

A praticidade que o usuário teria em autorizar a doação através de débito automático em sua conta de água é um dos principais fatores para que essa parceria dê certo.

E para que se tenha transparência acerca dos valores arrecadados, bem como da finalidade da verba advinda das doações, o Poder Executivo tem a autonomia de regulamentar a presente Lei — se aprovado for este projeto —, definindo regras como, por exemplo, a obrigatoriedade da associação beneficiária da Lei encaminhar relatório pormenorizado da destinação e uso da verba.

É diante da possibilidade de auxiliarmos essa importante associação que peço aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei.

**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 072/2014

Ao: Projeto de Lei nº 036/2014, de autoria do vereador Fernando Assunção.

### I - RELATÓRIO

No dia 31 10 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 036/2014, de autoria do vereador Fernando Assunção, que “*Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, a receber doações em pecúnia de seus usuários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE Sinop e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

Roger Schallenberger  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 31 10 2014

Fernando Brandão  
Relator

Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>484/2014</u> DATA: <u>03 / 07 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 30</u></p> <p><i>Wollgran</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Auto: VEREADOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

Institui a Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D'água e Calhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D'água e Calhas, que será comemorada anualmente, entre os dias 1.º e 07 de Setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D'água e Calhas terá como objetivo:

I - despertar a população para a importância de periodicamente realizar-se a limpeza das caixas d'água e calhas a fim de garantir a qualidade da água que chega através dos sistemas de abastecimento, bem como a inibição de criadores do mosquito da dengue;

II - informar que a não realização da limpeza periódica das caixas d'água e calhas propicia a criação de fungos, bactérias, algas, mosquitos da dengue e outros elementos que podem contaminar a água;

III - orientar a população que caixas d'água e calhas limpas evitam a incidência de doenças.

Art. 3º Como atividades da Semana instituída por esta Lei, a Administração Municipal poderá realizar palestras, peças teatrais e outras atividades pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,  
*Wollgran Araújo de Lima*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM

Encaminhado a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social  
Em 07/07/2014  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em 07/07/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>484/2014</u> DATA: <u>03/07/2014</u> HORÁRIO: <u>15:30</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037/2014</u></p>
---	--	---------------------------

AutoVEREADOR WOLLGRAN ARAÚJO DE LIMA (DEM)

## JUSTIFICATIVA

A conscientização é para que a população saiba da importância da limpeza periódica nas caixas d'água e calhas, garantindo a qualidade da água que chega até nossas residências.

Sendo assim uma calha e caixa d'água limpa, para evitar a incidência de doenças propagadas com as criações de fungos bactérias entre outros, os que atacam as crianças, sobre tudo aquelas com baixas imunidades.

A falta de higienização da caixa d'água e calhas de nossas residências podem ocasionar desde entupimentos devido à sujeira acumulada no fundo da caixa, ou o surgimento de algas que podem liberar toxinas, ou mais frequentemente bactérias e protozoários que provocam sérios problemas de saúde para quem consumir essa água, caso esteja destampada pode servir de criadouro para o mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e febre amarela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073/2014

Ao: Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran.

### I - RELATÓRIO

No dia 31/07/2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D'água e Calhas."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

Roger Schallenberger  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 31/07/2014

Fernando Brandão  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 007/2014

Ao: Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran.

## I - RELATÓRIO

No dia 31 / 07 / 2014, os membros da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran, que “*Institui a Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D’água e Calhas.*”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

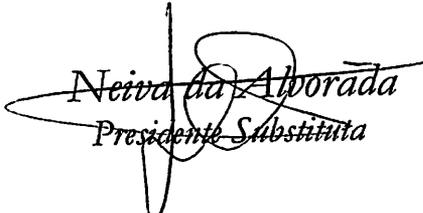
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: \_\_\_\_\_

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 31 / 07 / 2014

  
Neiva da Alvorada  
Presidente Substituta

  
Fernando Brandão  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>532/2014</u> DATA: <u>01 / 08 / 2014</u> HORÁRIO: <u>12</u> : <u>00</u></p> <p><i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA</p>	<p>Nº <u>003 / 2014</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES

Substitui termo do artigo 1º do Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo termo abaixo grifado termo do artigo 1º do Projeto de Lei nº 037/2014, de autoria do vereador Professor Wollgran, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para a Limpeza de Caixas D’água e Calhas, que será **realizada** anualmente, entre os dias 1º e 07 de Setembro.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Neiva da Alvorada*  
Vereadora PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DO MATO GROSSO**  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**RETIRADO**

Ao Expediente

12 de Setembro de 2014 07/07/2014

SECRETÁRIO

<p>PROCOLO Nº <u>494/2014</u> DATA: <u>03/07/2014</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>323/2014</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na iluminação pública na Rua das Mangueiras, principalmente no trecho que compreende Avenida das Sibipirunas e Rua das Primaveras no bairro Jardim Jacarandás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos na iluminação pública na Rua das Mangueiras, principalmente no trecho que compreende Avenida das Sibipirunas e Rua das Primaveras no bairro Jardim Jacarandás, onde se encontra uma situação crítica e cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam.

**Júlio Dias**

Vereador - PT

*[Assinatura]*

**Jonas H. de Lima**

Vereador - PMDB

*[Assinatura]*  
**Fernando Brandão**  
Vereador - Solidariedade

*[Assinatura]*  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB

*[Assinatura]*  
**Roberto Trevisan Betão**  
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
HEDVALDO COSTA - Vereador - PSB

*[Assinatura]*  
**Wagner Volpert**  
Vereador - DEM

*[Assinatura]*  
**Negão do Benáforo**  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**RETIRADO**  
Ao Expediente  
Data da Sessão: 07/07/2014  
SECRETÁRIO

<p>PROCOLO Nº <u>495/2014</u> DATA: <u>03/07/2014</u> H/RÁRIO: <u>14:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>384/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Palmeiras entre Avenida dos Ipês e Avenida dos Ingás, bairro Jardim Imperial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Palmeiras entre Avenida dos Ipês e Avenida dos Ingás, bairro Jardim Imperial, devido ao acúmulo de lixos depositados nesta vala, que causa mau cheiro que incomoda os moradores deste local.

**Jonas H. de Lima**  
Vereador - PMDB

**Júlio Dias**  
Vereador - PT

**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB

**Roberto Trevisan Betão**  
Vereador - PROS

**Profº Wollgran**  
Vereador - DEM

**Negão da Semáforo**  
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**HEDVALDO COSTA** - Vereador - PSB

**Fernando Brandão**  
Vereador - Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>519/2014</u> DATA: <u>31/07/2014</u> HORÁRIO: <u>12:05</u></p> <p><i>Carlião</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>406/2014</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLIAO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da Limpeza do Canteiro Central da Avenida Ida Bianchi, no Residencial Vila Lobos.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a limpeza do Canteiro Central da Avenida Ida Bianchi, Residencial Vila Lobos. Justifica-se esta indicação à pedido dos moradores que estão preocupados, com o mato alto e o perigo de alguém atear fogo ou jogar bituca de cigarro, já que os resíduos estão ficando ceco.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, **Carlião Coca-Cola**

**Vereador - PSD**

*Carlião*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>520/2014</u> DATA: <u>31 / 07 / 2014</u> HORÁRIO: <u>12 : 05</u></p> <p><i>Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>407 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Iluminação Pública e Melhorias nas Ruas 1 e 2, do Bairro Jardim Boa Vista.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer manutenção da iluminação pública e recuperação nas laterais das ruas 1 e 2, causadas pelas chuvas, devido a escuridão e os buracos da ruas, houve vários acidentes de motos e automóveis, inclusive caindo na boca de lobo, que está á céu aberto.

Esta indicação e um pedido da população, que está insatisfeita, com a situação que se encontra o Bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, **Carlão Coca-Cola**  
Vereador - PSD

*Paulo Frail*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>521/2014</u> DATA: <u>31/07/2014</u> HORÁRIO: <u>12:10</u></p> <p><i>Neiva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>408/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas na Rua das Orquídeas, nas proximidades do Parque Florestal.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas na Rua das Orquídeas, nas proximidades do Parque Florestal.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que o local citado está com algumas lâmpadas queimadas o que pode comprometer a segurança de quem precisa passar pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Neiva da Alvorada*  
Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>522/2014</u> DATA: <u>31/07/2014</u> HORÁRIO: <u>12</u> : <u>15</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>409/2014</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal de Diversidade Cultural, a necessidade de incluir no calendário oficial do município o evento denominado "Feijoadíssima".

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal de Diversidade Cultural, a necessidade de incluir no calendário oficial do município o evento denominado "Feijoadíssima".

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>523/2014</u> DATA: <u>31</u> / <u>07</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>12</u> : <u>35</u></p> <p><i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>410</u> / <u>18014</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, a necessidade de colocar placas de sinalização na Rua das Avencas do Bairro Jardim das Palmeiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar placas de sinalização na Rua das Avencas do Bairro Jardim das Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Wollgran Arnaldo de Azevedo*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>524/2014</u> DATA: <u>31 / 07 / 2014</u> HORÁRIO: <u>13 : 00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>411 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor/VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Jardim Boa Esperança.

Com base regimental, requieiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Jardim Boa Esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº <u>525/2014</u> DATA: <u>31 / 07 / 2014</u> HORÁRIO: <u>13 : 00</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>432 / 2014</u>
--	---	----------------------

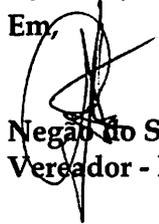
**Auto**VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar as Ruas do Jardim Paraíso II, no sentido horizontal e no sentido vertical.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de sinalizar as Ruas do Jardim Paraíso II, no sentido horizontal e no sentido vertical.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

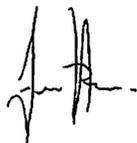
<p>PROTOCOLO Nº <u>526/2014</u> DATA: <u>31/07/2014</u> HORÁRIO: <u>15:00</u></p> <p></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>413</u> / <u>2014</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nos valetões da Avenida dos Ingás, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nos valetões localizados em toda extensão que compreende a Avenida dos Ingás. A demanda surge por conta do mato e lixos que tomam espaço nos mesmos, podendo acarretar problemas para a saúde humana, entre outros malefícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



Fernando Brandão  
Vereador - SDD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

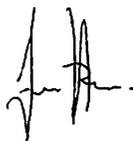
<p>PROCOLO Nº <u>527/2014</u> DATA: <u>31 / 07 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 : 00</u></p> <p></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>414 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na rotatória que compreende a Av. André Maggi, com Avenida dos Pinheiros, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na rotatória que compreende a Av. André Maggi, com Avenida dos Pinheiros. A demanda surge por conta da precariedade em que se encontra a via, devido aos buracos, que podem causar acidentes, considerando ser uma região de tráfego intenso de veículos, motocicletas e ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,



Fernando Brandão  
Vereador - SDD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>528/2014</u> DATA: <u>31 / 07 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 :30</u></p> <p><i>Roger Schallenberger</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>415 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Nevaldir Graf, ao Diretor do PRODEURBS, Sr. Alcione de Paula e ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de cobertura em todas as Quadras Poliespostiva das Escolas Municipais.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Nevaldir Graf, ao Diretor do PRODEURBS, Sr. Alcione de Paula e ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhes a necessidade da construção de cobertura em todas as Quadras Poliespostiva das Escolas Municipais no Município de Sinop. No período da chuva os alunos são prejudicados com a suspensão das aulas de educação física e no período da seca não conseguem ficar muito tempo expostos ao sol, pelo calor excessivo, com isso, contamos com a atenção, e que se dê prioridade na qualidade de atendimento e educação aos alunos das devidas escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Roger Schallenberger*

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador-PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>529/2014</u> DATA: <u>31/07/2014</u> HORÁRIO: <u>15:30</u></p> <p><i>R. Schallenberg</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>416/2014</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Specian Júnior, ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Nevaldir Graf e ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, Sr. Teodoro Moreira Lopes, a necessidade de incluir no próximo orçamento uma verba destinada para a compra de um aparelho de Rx para UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Specian Júnior ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Nevaldir Graf e ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, Sr. Teodoro Moreira Lopes, expondo-lhes a necessidade de incluir no próximo orçamento uma verba destinada para a compra de um aparelho de Rx para UPA (Unidade de Pronto Atendimento). Se faz necessária a aquisição desse novo aparelho para que possa dar mais agilidade e melhor atendimento a pacientes que necessitam de atendimento com urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Roger Schallenberg*

ROGER SCHALLENBERGER  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>530/2014</u> DATA: <u>31 / 07 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 :40</u></p> <p><i>Verde</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>417 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Rosimari Cristina Ribeiro Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da limpeza e arborização da Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes que se localiza entre a Rua das Jaboticabeira e Rua dos Anturios.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza e arborização da Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez Lopes que se localiza entre a Rua das Joboticabeira e Rua dos Anturios.

Existe também a necessidade de instalar grades de organização para bicicletas, grades para a horta da escola, reforma total da quadra de esportes a mesma já foi condenada, manutenção da cerca entorno da escola que está caindo e com buracos, e de se realizar cobertura entre os banheiros e as salas de aula novas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 04 de Agosto de 2014.

JÚLIO DIAS  
Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

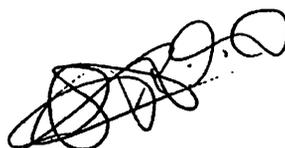
<p>PROCOLO Nº <u>531/2014</u> DATA: <u>31 / 07 / 2014</u> HORÁRIO: <u>15 :45</u> </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>418 / 2014</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização de limpeza na valeta localizada na Avenida Itaúbas, em frente a Creche Toda Gente, no Jardim Paulista I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da realização de limpeza na valeta localizada na Avenida Itaúbas, em frente a Creche Toda Gente, no Jardim Paulista I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
Em,



**Roberto Trevisan (Betão)**  
Vereador - PROS